

EDITAL Nº 37/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Edital nº 001/2019 de Abertura de Inscrições e posteriores alterações, para preenchimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**, publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos nomeados pelo Ato nº 131/2022-PGJ para realizarem a Avaliação Médica Pericial para investidura no cargo.

2. A Avaliação Médica Pericial dos nomeados ocorrerá na Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG, localizada **no Centro Político Administrativo, Bloco III, Rua C, Cuiabá-MT, CEP: 78049-005**, conforme tabela abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	Data e horário
0000447j	JACQUES DE BARROS LOPES	15.03.2022 às 09 horas
0002896e	DRIELE DE OLIVEIRA MASCHIO	15.03.2022 às 14 horas
0002976c	JOSE LUCIANO DA SILVA	15.03.2022 às 14 horas
0001601j	PEDRO FACUNDO BEZERRA	15.03.2022 às 14 horas
0001431k	VANESSA ASSIS BARUFFI	17.03.2022 às 14 horas

3. Salienta-se que serão avaliados pela Perícia Médica Oficial **os exames constantes no item 11.4, do tópico 11, do Edital nº 14/2020 de Retificação**, nos exatos termos do referido item.

4. Ressalta-se que para a **emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física pela Perícia Médica do Estado de Mato Grosso**, os exames, atestados e laudos médicos **deverão** observar as **exigências** descritas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 003, de 28 de maio de 2013, do citado órgão, quais sejam:

4.1 O candidato deverá apresentar, ao se submeter à avaliação médica pericial:

- a)** Documento oficial de identificação com foto;
- b)** Exames médicos e demais documentos descritos no **item 11.4, do tópico 11, do Edital nº 14/2020 de Retificação**, a saber:



- b.1)** Hemograma completo em jejum;
- b.2)** Glicemia em jejum;
- b.3)** Reação sorológica para lues (V.D.R.L.);
- b.4)** Gama G.T. (gama glutamil transferase);
- b.5)** Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);
- b.6)** Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista;
- b.7)** RX do tórax em P.A. e perfil, com os laudos correspondentes;
- b.8)** E.A.S. (exame de urina tipo I);
- b.9)** Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com inscrição no Conselho Federal de Medicina – C.F.M.), contendo: I – qualificação; II – exame; e III – conclusão;
- b.10) Avaliação Psicológica, instruída com o laudo respectivo, nos exatos termos do item 11.2 e seus subitens do Edital nº 14/2020 de Retificação;**
- b.11)** Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista, para homens e mulheres com idade igual ou acima de quarenta anos;
- b.12)** Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;
- b.13)** Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e, se houver perda auditiva, avaliação do médico otorrinolaringologista).

4.2 Os exames obrigatórios para a Avaliação Médica Pericial deverão ser entregues, separada e especificamente para essa finalidade, visto que as **vias originais ficarão sob a guarda da Coordenação de Perícias.**

4.3 Os exames, laudos e atestados médicos deverão estar legíveis, sem rasuras, e conter, obrigatoriamente:

- a)** O nome completo do candidato e o número do documento de identidade (RG) **ou** do CPF;
- b)** Nos laudos e atestados, o nome completo do profissional de saúde declarante, assinatura e o número da inscrição no Conselho de Classe, para comprovação de especialidade ou de registro profissional;
- c)** Nos exames médicos, a identificação do emissor e a data da coleta do material analisado ou da realização do procedimento.

4.3.1 Em **todas as páginas dos exames e laudos médicos, entre eles o gráfico do eletrocardiograma, as ondas do eletroencefalograma e no gráfico (se houver) da avaliação psicológica,** deverá constar o nome completo e o número do RG **OU** do CPF do candidato. (Obs: não é necessário conter o número do RG ou do CPF nas imagens/grafias dos exames de Raio X ou similares).

4.4 Serão aceitos exames, laudos e atestados médicos emitidos no **prazo de até 60 (sessenta) dias** contados a partir da emissão do documento.



4.5 Os exames, laudos e atestados médicos assinados/certificados de forma digital devem possuir código validador ou registro de assinatura digital e endereço virtual impresso para consulta de validade.

4.6 Será realizada consulta no site dos Conselhos de Classe para comprovação de registro profissional e de especialidade médica.

4.6.1 Caso a consulta no site dos Conselhos de Classe retorne informação negativa do registro profissional ou a especialidade médica exigida, não será aceito o laudo ou atestado médico.

4.7 Os exames e os demais procedimentos médicos previstos no item 11.4, do tópico 11, do Edital nº 14/2020 de Retificação que forem solicitados ao candidato poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

4.8 O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do candidato.

4.9 Realizada a avaliação médica pericial, será expedido o **Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF**, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo público.

5. Nos termos do item 11.2 e seus subitens do Edital nº 14/2020 de Retificação, salienta-se que a Avaliação Psicológica, de realização obrigatória e em caráter sigiloso, destina-se a avaliar o perfil profissiográfico do candidato e verificar se ele reúne condições para o exercício profissional na carreira no Ministério Público.

5.1 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada por psicólogos especialistas na área de avaliação psicológica, inscritos e regulares nos Conselhos Regionais de Psicologia e será custeada pelo próprio candidato.

5.2 A avaliação psicológica deverá ser realizada de acordo com as normativas do processo de avaliação estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia. Portanto, o profissional da psicologia tem a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na avaliação psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do CFP.

5.3 O laudo relativo à avaliação psicológica deverá definir o perfil profissiográfico, bem como concluir se este está **apto ou inapto** para o exercício profissional no cargo de Promotor de Justiça, segundo descrição estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho.

5.4 O laudo deverá ser **fundamentado** conforme determina a legislação do Conselho Federal de Psicologia, bem como deve especificar as razões que levaram o profissional a chegar naquela conclusão.

5.5 Fica impedido de atuar na avaliação psicológica do candidato, o profissional que possuir com ele **vínculo pessoal, profissional, familiar, de parentesco, de amizade, de afinidade, atuais ou anteriores**, enfim, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado e/ou que possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação, conforme versa o art. 2º, “j” e “k”, da Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia.

Cuiabá, 02 de março de 2022.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Procuradora-Geral de Justiça em substituição